PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 86, DE 22 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO

Em 22/07/2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MARABÁ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) pelo Decreto nº 27/2020, o qual passou a tratar do referido tema e avaliando todas as medidas que devem ser adotadas;

Considerando a necessidade premente de retomada do gozo do direito fundamental a educação, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

Considerando que para a retomada as instituições deverão se submeter a várias condicionantes adiante elencadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 03 de agosto de 2020, ficam autorizados a funcionar as instituições da rede privada de ensino, entidades de ensino superior privada, ensinos técnicos, cursos preparatórios livres e ensinos pré-vestibular de Marabá.

§1º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos de que trata este Decreto à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.

§2º. Também fica condicionada para a respectiva abertura à apresentação do Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo Único deste Decreto, que estará disponível no site www. https://maraba.pa.gov.br/ em formato PDF, que deverá ser enviado via email: formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br, ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.

§3º. O responsável pelo estabelecimento de ensino deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos previstos no art. 1º deste Decreto, como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão apresentar seu protocolo sanitário junto a Vigilância Sanitária, para monitoramento e fiscalização, e ainda deverão obedecer as seguintes:

I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70, bem como o uso obrigatório de máscaras para seus alunos e funcionários;

II - disponibilizar aos alunos e funcionários álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

III - proibir entradas de pessoas com sintomas respiratórios ou febre;

IV - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora dos estabelecimentos de ensino;

V - marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;

VI - realização de higienização de bancos, cadeiras e pisos, após cada período de aula;

VII - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VIII - limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

IX - toda instituição fica obrigada a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro, inclusive na sua área externa;

X - os funcionários dos estabelecimentos de ensino que manusearem produtos *in natura,* deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

XI - deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

§1º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão ser adotadas medidas coletivas:

I - organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;

II - manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

III - garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à Covid-19;

IV - organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;

V - considerar o trabalho remoto aos colaboradores do grupo de risco;

VI - priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância;

VII - se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados;

VIII - insistir que em todas as aulas os Professores reforcem o questionamento se alguém na sala está doente, notadamente com sintomas da COVID-19;

IX - verificar a temperatura com termômetro de testa non-touch na entrada de todos (alunos e colaboradores), isolando e adotando as providências constantes deste protocolo para aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5°C;

X - providenciar sala reservada para encaminhamento de estudantes e colaboradores que sejam detectados como doentes durante o expediente;

XI - requerer aos estudantes, Pais/Responsáveis, funcionários e Professores a assinatura de um termo de ciência e de obrigatoriedade de cumprimento do protocolo sanitário da Instituição.

§2º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão ser adotadas medidas individuais:

I - utilizar obrigatoriamente máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;

II - o uso obrigatório de protetor facial (face shield) em conjunto com a máscara de proteção aos professores e demais colaboradores dos empreendimentos;

III - seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

IV - lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70%;

V - evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

VI - respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios; e

VIII - não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

§3º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, recomenda-se às instituições de ensino garantir:

I - a aferição da temperatura de colaboradores e estudantes na entrada da Instituição;

II - a disponibilização de termômetro e álcool 70%;

III - a limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas;

IV - a limpeza intensiva de banheiros e salas de aula; e

V - disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro, ou solicitar que os alunos e colaboradores utilizem copo plástico/garrafa de uso individual;

VI - disponibilização de álcool gel e ou álcool 70% próximo ao bebedouro para higienização das mãos após o uso.

§4º. Como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão ser adotadas medidas nas salas de aula:

I - o uso obrigatório de protetor facial (face shield) em conjunto com a máscara de proteção aos professores e demais colaboradores dos empreendimentos;

II - utilizar máscaras de proteção pelos alunos, obrigatoriamente;

III - disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;

IV - garantir o distanciamento social, com uso obrigatório de máscaras, respeitando a distância mínima entre mesas e cadeiras conforme as regras abaixo:

a) 1,50m (um metro e meio) para a Educação Infantil (Creche, Maternal e Jardim) e as duas primeiras séries do Ensino Fundamental I (1º e 2º anos);

b) 1,30m (um metro e trinta centímetros) para as três últimas séries do Ensino Fundamental I (3º ao 5º ano);

c) 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);

d) 1,00m (um metro) para o Ensino Médio, Ensino Técnico, Cursos pré-vestibular, Cursos Preparatórios Livres e Ensino Superior.

e) Manter, se possível, os ambientes ventilados (janelas e portas abertas); e

f) Manter a limpeza de salas a cada troca de turma.

§5º. Os portadores dos sintomas como: tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, deve comunicar imediatamente a respectiva instituição, e deve abster-se de frequentar as dependências das instituições de ensino de que trata este Decreto.

§6º. Permanecem fechados os auditórios, laboratórios e cenários de prática (Saúde, Engenharia, Biologia, etc.), até findar a pandemia causada pelo COVID-19.

§7º. Deve ser considerada as atividades laborais ou de ensino à distância para os professores, demais colaboradores e alunos.

§8º. Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos de ensino.

§9º. Recomenda-se atuação integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho e no caso de estudantes de grupo de risco, a instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades após o fim da pandemia.

Art. 3º. As entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto deverão facultar a substituição por aulas não presenciais aos alunos que integram o grupo de risco, ou que optarem pela modalidade de ensino a distância, sem prejuízo na conclusão da disciplina ou término do curso.

Art. 4º. A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:

I - advertência por meio de Notificação;

II - em caso de reincidência a interdição do estabelecimento;

III - cassação do Alvará e multa.

Art. 6º. O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em **Crime de Desobediência** a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 7º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º. Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 9º. Os demais Decretos Municipais permanecem em vigor, devendo ser aplicados naquilo que for compatível com as medidas previstas nesta norma.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de julho de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DECRETO Nº 86, DE 22 DE JULHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ Telefone ( ) _____
Endereço: _____
_____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF ____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____
RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencada(s) no Decreto Municipal nº 86, de 22 de julho de 2020, bem como seguindo as determinações previstas especificamente à minha atividade, também cumprindo o Protocolo Sanitário de combate à COVID-19 por mim apresentado.

Estou ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 60/2020, no âmbito do Município de Marabá, implicará em multa, interdição com possível procedimento de cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza judicial.

Marabá,_____de_____de 20____.

_____
Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica, via Certificação digital.